
CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O SPEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, doravante denominado “Fundo” é um Fundo de Investimento constituído por deliberação conjunta de seus Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definidos adiante, sob a forma de classe fechada, com prazo de duração determinado em 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo este prazo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral (Prazo de Duração) e regido pelo presente regulamento e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos relativos a desinvestimentos do Fundo ou dos Fundos Investidos, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos (Direitos e Obrigações Sobreviventes). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste parágrafo deverá ser aprovada em Assembleia Geral como alteração do Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo – A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Terceiro – A Classe é constituída com um patrimônio próprio e responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Quarto – Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe. O anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe (“Anexo”).

Parágrafo Quinto – Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela CVM, por meio do Ato Declaratório no 3067, de 06.09.1994, doravante denominada “Administradora”.

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.669.128/0001-66, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.165, de 14.07.2010, doravante denominada “Gestora”.

Parágrafo Primeiro – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 18RPTM.99999.SL.076.

Parágrafo Segundo – A Gestora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe está à disposição dos Cotistas no site da CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e seu Anexo (conforme o caso) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

Artigo 6º - A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Único – O investimento no Fundo e/ou na Classe não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento na Classe deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente da Classe.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas do patrimônio líquido da Classe. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe.

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe;
- II** – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- VI** – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- VII** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

-
- VIII** – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** – despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- XII** – honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** – gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** – Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** – montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVII** – Taxa Máxima de Distribuição;
- XVIII** – Taxa Máxima de Custódia;
- XIX** – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XX** – contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXI** – Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XXII** – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; e
- XXIII** – Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da Classe, junto à Administradora.

Parágrafo Único – As matérias de interesse da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses da Classe, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo. Na hipótese que seja convocada pelos Cotistas, a convocação deve:

- (a)** ser dirigida a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação dos Cotistas, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas, para que a Administradora possa cumprir o disposto neste Artigo.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Sexto – Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou Classe no que se refere à matéria em votação; e
- V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sétimo – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da Classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

Parágrafo Nono – O Cotista que tiver interesse conflitante no que se refere à matéria em votação na Assembleia de Cotistas, deverá se manifestar previamente ao início da Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 10 – A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

Parágrafo Segundo – A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, somente serão considerados os votos recebidos por meio de comunicação escrita ou eletrônica recebidos com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

Artigo 11 – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

I. as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;

- II.** a alteração do Regulamento e Anexo, não prevista nos itens abaixo, observando o disposto no parágrafo primeiro abaixo;
- III.** a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- IV.** a alteração da política de investimento do Fundo;
- V.** a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora;
- VI.** a alteração da Taxa de Administração;
- VII.** eventuais hipóteses de Conflito de Interesses;
- VIII.** a liquidação, a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- IX.** a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- X.** a alteração das regras previstas neste Regulamento e Anexo para amortização e resgate de cotas;
- XI.** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII.** o pagamento de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da Carteira de Investimentos aos Cotistas nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 21 do Anexo;
- XIII.** o plano de resolução de patrimônio líquido da Classe; e
- XIV.** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das deliberações sobre:

- (i)** as matérias descritas nas alíneas (II), (V) e (VII) do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das cotas emitidas e em circulação; e
- (ii)** as matérias descritas nas alíneas (III), (IV), (VI), (VIII), (IX), (X), (XI), (XII) e (XIII) do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação, além da expressa aprovação da Gestora.

Parágrafo Segundo – Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou

participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral ou Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos que possuir representativa da quantidade de Cotas da Classe, observado que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.

Parágrafo Quarto – As matérias que sejam de interesse da Classe (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da Classe, deverão ser deliberadas, se já não previstos na forma do Parágrafo Primeiro e Segundo deste Artigo 11, conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo, se assim vier a ser disposto.

Parágrafo Quinto – Este Regulamento e/ou Anexo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores www.bradescobemdtvm.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo e a Classe.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu Anexo, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **dezembro** de cada ano.

Artigo 14 – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e/ou criar Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe existente, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 15 – O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo e/ou a Classe (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br

Ouvidoria: 0800-7279933

Artigo 16 – Coinvestimento: Poderão ser oferecidas aos Cotistas, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive a Partes Relacionadas da Gestora, oportunidades para realização de coinvestimentos com o Fundo em um ou mais ativos financeiros, de forma discricionária, a critério da Gestora. Nessa hipótese, as

oportunidades de investimento serão alocadas entre as partes interessadas a exclusivo critério da Gestora.

Artigo 17 – Sigilo e Confidencialidade: Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e dos ativos financeiros investidos pelo Fundo (Informações Confidenciais), exceto nas hipóteses em que tais Informações Confidenciais passem a ser públicas ou que sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se o Cotista for obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento da Informação Confidencial pelo Cotista.

Artigo 18 – Conflito de Interesses: A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, nas seguintes hipóteses consideradas de potencial conflito de interesses (Conflito de Interesses), submeter à aprovação pela Assembleia Geral qualquer transação e/ou contratação entre: (i) o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e os emissores dos ativos financeiros, exceto pela gestão dos investimentos nos ativos financeiros; ou (iv) os emissores dos ativos financeiros e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão informar à Gestora, a qual informará aos demais Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo – São consideradas Partes Relacionadas qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer Cotista, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os distribuidores do Fundo (Parte Interessada), sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e Fundos de Investimento e/ou carteiras de ativos financeiros administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Artigo 19 – Comunicações: Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo serão realizadas por meio físico.

Artigo 20 – Política de Exercício de Voto: A Gestora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a Gestora poderá exercer o direito de voto em nome do Fundo caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Artigo 21 – Arbitragem: A Administradora, a Gestora, o Fundo e/ou a Classe e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou Anexo ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e/ou a Classe e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer controvérsia, dúvida ou pendência relativa ou oriunda do presente Regulamento deverá ser resolvida mediante procedimento arbitral sediado em São Paulo, conduzido em português, e administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Câmara Arbitral), de acordo com o seu Regulamento. O Tribunal Arbitral será composto por árbitros escolhidos nos termos do Regulamento da Câmara Arbitral.

Parágrafo Segundo – Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do regulamento de arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Terceiro – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quarto – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Artigo 22 abaixo.

Parágrafo Quinto – A Câmara Arbitral (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no caput deste Artigo 21, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no caput do Artigo 21 e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 22 – Foro: Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é eleito, neste ato, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para requerer medidas cautelares antes da instauração do procedimento arbitral e formação do painel arbitral, bem como para dar cumprimento a decisões, liminares ou definitivas. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei no 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Artigo 23 – Sucessão dos Cotistas: Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 24 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento e/ou Anexo, que não tenham seu foro já previsto em procedimento arbitral, conforme Artigo 21.

**SPEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO**

**ANEXO DA
SPEED CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **SPEED CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Classe”) do **SPEED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO** (“Fundo”).

Parágrafo Primeiro – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com a Res. CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Res. CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento e neste Anexo.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é **restrita** e destinada aos **Investidores Qualificados**, assim entendido para fins deste Regulamento.

Artigo 3º - A Classe foi constituída sob a forma de **classe fechada** e do tipo **“Multimercado”**, nos termos da Res. CVM 175, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo o mesmo prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas

respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos de forma preponderante em cotas do Speed C Fundo de Investimento Financeiro em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.206.798/0001-99 (FIF Investido) que por sua vez tem sua carteira de investimentos composta, preponderantemente, por valores mobiliários de emissão de uma única companhia investida, a Armac Locação, Logística e Serviços S.A., inscrito no CNPJ/MF 00242184/0001-04.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui o compromisso de concentração de patrimônio líquido de no mínimo 95% em ativos que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.754/23, para que esteja sujeito ao tratamento tributário previsto no art. 24 da Lei nº 14.754/23, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos no Artigo 8º e associados à sua política de investimentos.

Parágrafo Segundo – A Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar a Carteira de Investimentos da Classe em um prazo de 10 (dez) anos após o início das operações do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A Gestora está autorizada, em nome do Fundo e da Classe, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira de Investimentos.

Parágrafo Quarto – O FIF Investido poderá ser gerido pela Gestora. Adicionalmente, os investimentos em FIF Investido poderão ser realizados na forma de coinvestimento junto com outros investidores, inclusive aqueles que tenham seus veículos de investimento geridos pela Gestora. Em qualquer hipótese, a participação da Classe no FIF Investido deverá ser determinada conforme a proporção do capital comprometido da Classe em relação ao total do capital comprometido de outros investidores no FIF Investido.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros (Carteira de Investimentos):

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)						
	Mín.	Máx.	Limites				
			Max.	Min.	Max.		
			Nível 1	Nível 2			
1) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%	100%	95%	100%		
2) Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado*.	0%	0%					
4) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	100%					
5) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	0%	30%			95%	100%
6) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	0%					
7) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	0%					
8) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%					
9) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%					
10) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	10%					

11) Cotas de classes de fundos de investimento em participações (FIP)*.	0%	30%			
12) Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”).	0%	0%			
13) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%			
*Para que sejam enquadrados no tratamento tributário previsto na Lei nº 14.754/23, deverão observar os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei.					
14) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
15) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14).	0%	5%			
16) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			
17) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado				
Política de utilização de instrumentos derivativos			(% do Patrimônio do Fundo)		
			Mín.	Máx.	
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.			0%	Ilimitado	
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital					
As Classes Investidas podem adotar estratégias que originem exposição a risco de capital, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos limites inerentes a classe investida.			0%	0%	

Limites por emissor	Mín.		Máx.
Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiros.	0%		100%
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
3) Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de classe Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.		Máx.
A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas	0%		0%
Crédito Privado	Mín.		Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas.	0%		0%
Outras Estratégias (de forma indireta)			
1) Day trade.	Permite		

2) Operações a descoberto.	Permite
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Permite

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento financeiros são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento financeiros em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Artigo 8º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I. Risco de Mercado - Risco relativo às variações nos fatores de risco específicos da Classe, conforme relacionados neste Anexo, entre outros, de acordo com a composição do portfólio da Classe e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas

não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos da Classe. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos em nome da Classe pelo preço e no momento desejado, permanecendo a Classe exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos de sua carteira. Em tais situações, a Classe poderá incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, podendo se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociá-los. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos da carteira da Classe.

III. Risco de Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Res. CVM 175, a Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações.

IV. Risco Normativo - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

V. Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e Anexo poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

VI. Risco de Cibersegurança - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Eventuais falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso

indevido por terceiros de informações do Fundo.

VII. Risco à Saúde Pública - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

VIII. Risco Socioambiental - Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a respeito a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

IX. Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

X. Risco de Capital - A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

XI. Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada - Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do

patrimônio líquido negativo da Classe.

XII. Risco de Taxa de Juros - As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

XIII. Risco de Bolsa - os ativos negociados em mercado de bolsa de valores apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio da Classe.

XIV. Risco de Índice de Preços - os fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros da carteira da Classe atrelados a índices de inflação.

XV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco das contrapartes e/ou dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante a Classe no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe.

XVI. Riscos de Concentração da Carteira da Classe - A Classe está exposta a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor e em determinadas modalidade de ativos. A concentração da carteira da Classe acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único emissor e em uma única modalidade de ativo, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento do emissor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou intermediários das operações realizadas na carteira da Classe ou de desvalorização dos referidos ativos.

XVII. Risco Tributário – A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição da carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos definido na Lei nº 14.754/23, que obriga a Classe a possuir no mínimo 95% da carteira em ativos definidos na Lei nº 14.754/23, de modo que os cotistas ficam sujeitos ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

XVIII. Risco da não individualização dos Ativos Financeiros: Apesar da Carteira de Investimentos da Classe ser constituída, predominantemente, pelo FIF Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas da Classe propriedade direta das cotas

dos FIF Investido ou de outros ativos que esta Classe venha a investir. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos financeiros da Carteira de Investimentos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

XIX. Retorno de Distribuições: Alguns dos ativos financeiros poderão incorrer em despesas e perdas inesperadas que irão resultar em que a Classe aporte recursos para cobrir tais despesas e perdas. Nessa hipótese, na inexistência de outra fonte de recursos na Classe, e considerando a iliquidez dos ativos remanescentes na Carteira de Investimentos e respeitando o prazo de maturação dos investimentos no FIF Investido, a Gestora terá o direito de realizar chamadas em valor correspondente a algumas ou todas as Distribuições realizadas, sendo os Cotistas obrigados a integralizar o respectivo valor, na proporção dos valores recebidos de tais Distribuições.

XX. Risco de Coinvestimento: A Classe coinveste com outros Fundos e/ou veículos geridos ou não pela Gestora ou suas Partes Relacionadas, os quais tem participações maiores que as da Classe nos ativos financeiros, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses ativos financeiros. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, está sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Gestora, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

XXI. Risco de Descontinuidade: O Regulamento e este Anexo estabelecem algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em

decorrência desse fato.

XXII.Riscos Relacionados ao Investimento na Companhia Investida pelos FIF Investido:

(a) Embora seja esperado que o FIF Investidos tenha participação no processo decisório da companhia investida, não há garantias de (i) bom desempenho, (ii) solvência ou (iii) a continuidade das atividades da companhia investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do FIF Investido refletindo no valor da precificação da Carteira de Investimentos da Classe, portanto, no valor das cotas.

(b) Não se pode garantir que a Gestora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor dos investimentos no FIF Investido e na companhia investida. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FIF Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do FIF Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do FIF Investido e dos investimentos realizados em companhia investida em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

(c) Uma parcela preponderante dos investimentos do FIF Investido envolve investimentos em valores mobiliários de emissão de companhia aberta. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIF Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIF Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIF Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

(d) Investimentos pelo FIF Investido na companhia investida envolvem riscos

relacionados aos setores em que a companhia investida atua. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho da companhia investida acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da companhia investida acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIF Investido e por consequência a Classe e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(e) Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o FIF Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FIF Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da companhia investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tal companhia investida, nem de que, caso o FIF Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do FIF Investido e consequentemente a Carteira de Investimentos da Classe e o valor das cotas.

(f) Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora do FIF Investido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão da companhia investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIF Investido poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(g) No processo de desinvestimento de uma companhia investida, o FIF Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da companhia investida típicas em situações de venda de participação societária. O FIF Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo FIF Investido aos adquirentes da companhia investida, o que pode afetar o resultado esperado no desinvestimento e consequentemente o retorno para os cotistas do FIF Investido, refletindo em última forma na Carteira de Investimentos da Classe e no valor das cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o FIF Investido, com a diminuição de sua participação na companhia investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da companhia investida, o que pode afetar sua

capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(h) A companhia investida, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as companhias investidas, impactando o desempenho dos investimentos do FIF Investido e consequentemente a precificação na Carteira de Investimentos da Classe e no valor das cotas.

XXIII. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: A Administradora poderá manter o Fundo e/ou a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade da Classe de amortizar as cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe e/ou dos FIF Investido poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração de cotas, a Classe pagará a Administradora uma remuneração a título de “Taxa de Administração”, conforme disposto abaixo:

- a. 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe; e
- b. Valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela atividade de escrituração

da emissão e resgate de cotas.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Segundo - A classe de fundo de investimento em que a Classe investe está sujeita a taxa de administração. A efetiva Taxa de Administração da Classe pode variar até o valor da "Taxa Máxima de Administração", que compreende também a taxa cobrada por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicado:

I. Taxa Máxima de Administração: Composta pela efetiva Taxa de Administração da Classe acrescida do maior valor entre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o valor equivalente a no máximo a 0,070% a.a. (setenta milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da classe investida.

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira de Investimentos da Classe, a Classe pagará à Gestora uma remuneração a título de "Taxa de Gestão", conforme disposto abaixo:

- (i) O valor mensal correspondente a diferença entre: (a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e (b) o valor mensal apurado e devido a Administradora e ao Custodiante pela administração fiduciária e pela custódia qualificada dos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, conforme Artigos 9º ("Taxa de Administração") e 12º ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que na hipótese de a Remuneração Mensal da Administradora e Custodiante totalizar valor superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nenhum valor será devido a Gestora, no mês que tiver sido verificada a hipótese descrita neste item.

Parágrafo Único - A Taxa de Gestão será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 – Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração (“Taxa Máxima de Custódia”), correspondendo ao valor de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Artigo 12 – Os valores fixos em reais referidos nos Artigos 9º e 10º serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do início da prestação de serviços pelo prestador de serviços.

Artigo 13 – Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstas neste Regulamento e no Anexo, a Administradora, a Custodiante e a Gestora farão jus, pro rata tempore até a data de sua efetiva substituição na respectiva função, à parcela da taxa de remuneração que lhe couber, conforme aplicável.

Artigo 14 – Não será devida pela Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição de suas cotas a título de Taxa Máxima de Distribuição.

Artigo 15 – Não será devida pela Classe qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.

Artigo 16 – A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17 – As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Parágrafo Segundo – As cotas da Classe foram colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13.07.22 (Res. CVM 160) e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Parágrafo Quarto – Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quinto – O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 18 – As cotas da Classe podem ser objeto de cessão ou transferência, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e no Anexo, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do Fundo e/ou da Classe podem ser ou não admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, e seu resgate ocorrerá somente nas hipóteses previstas no Artigo 21.

Artigo 19 – A Classe poderá realizar amortizações de cotas com base nas disponibilidades de caixa existentes, a exclusivo critério da Gestora, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Administradora realizará amortizações conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da recomendação. A amortização deverá ser realizada concomitantemente para todos os Cotistas, levando-se em consideração o valor do correspondente da Cota do Cotista.

Parágrafo Segundo – A Gestora encaminhará à Administradora por e-mail, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da Data da Amortização, a solicitação da amortização de cotas contendo o valor a ser amortizado. A Administradora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento da Amortização, encaminhará por e-mail aos Cotistas da Classe comunicado contendo as informações relativas à amortização a ser realizada.

Artigo 20 – As integralizações e as amortizações de cotas da Classe podem ser efetuadas em documento por transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 21 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo e da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – No caso de encerramento do Fundo e da Classe pelo término do Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia útil do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da Carteira de Investimentos aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a entrega de tais ativos financeiros (i) venha a ser aprovada em Assembleia Geral; (ii) seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor e (iii) não seja realizada em forma de condomínio.

Parágrafo Quarto – O resgate das cotas na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro acima será realizado simultaneamente para todos os Cotista, com a entrega de ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 22 - A Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 17 acima. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota no dia da sua integralização, observado o Parágrafo Quarto do Artigo 17 acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

Artigo 23 – O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral, a qual definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota no dia da sua integralização.

Parágrafo Primeiro - As cotas emitidas pela Classe serão subscritas mediante assinatura pelo Cotista do Boletim de Subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição” e o valor total das cotas subscritas pelo Cotista no Boletim de Subscrição, o “Capital Subscrito” do respectivo Cotista) e integralizadas nos termos da respectiva oferta, de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora (Chamadas de Capital).

Parágrafo Segundo - Os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição das cotas emitidas, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em

títulos públicos ou em cotas de Fundos de Investimento Financeiro classificados, conforme norma aplicável.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição deverá ser notificado pela Administradora em relação a inadimplência e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis da data de recebimento da notificação para curar a inadimplência. Na hipótese em que decorrido o prazo de cura permanecer a inadimplência, o Cotista (Cotista Inadimplente) (i) ficará constituído em mora de pleno direito; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo e a Classe decorrentes da não integralização dos recursos na Classe; (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos; e (iv) ficará sujeito ao pagamento de multa para a Classe correspondente a 2% (dois por cento) ao mês sobre os valores em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA/IBGE, ambos calculados de forma pro rata tempore ao prazo que durar a inadimplência, sem prejuízo da obrigação do Cotista Inadimplente em ressarcir a Classe pelos prejuízos causados devidamente comprovados, direta ou indiretamente, em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir todas as obrigações, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas, tal Cotista Inadimplente reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste Anexo.

Parágrafo Quinto – Caso a Classe realize amortização ou resgate de cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventual saldo existente será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

Parágrafo Sexto – Ao aderir a este Regulamento e Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos a Administradora e a Gestora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento e Anexo, como condição da aquisição de cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos

termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver cotas.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 24 - A Administradora deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Res. CVM 175).

Parágrafo Primeiro - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - A Administradora remeterá aos Cotistas a demonstração de desempenho da Classe até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Quarto - A Administradora divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo Quinto - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Sexto - A Administradora é obrigada a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos

demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Sétimo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 25 – Considerando o empenho da Gestora em buscar o investimento de 95% do patrimônio líquido da Classe em classes de fundos investimentos financeiros ou de classe de cotas de fundos de investimentos financeiros que estejam sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica da Lei 14.754/23 e suas alterações futuras, e enquanto mantidas tais condições, os cotistas da Classe sofrerão tributação na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas por ocasião da liquidação do Fundo, não se aplicando à Classe a tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro.

Parágrafo Primeiro - A Gestora envidará seus melhores esforços para manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, visando preservar o regime definido no caput, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo Segundo – No âmbito do regime previsto no caput, as operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estarão disponíveis na página da Administradora.

Parágrafo Quarto - Caso, por qualquer motivo, não seja possível a manutenção das alocações previstas no caput, a Gestora buscará determinar o enquadramento da Classe como fundo de longo prazo mantendo a carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicando em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, a garantia de enquadramento e manutenção da carteira da Classe como longo prazo. Uma vez a Classe sendo caracterizada como longo prazo, o cotista será tributado conforme descrito abaixo.

Parágrafo Quinto - Em ocorrendo a situação descrita no parágrafo quarto, os Cotistas sofrerão a tributação periódica pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos com as aplicações na Classe no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião das amortizações e do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, conforme tabela 1.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Sexto - Ainda no contexto do regime tributário alternativo de que tratam os parágrafos quarto e quinto, na hipótese de a Classe sofrer alterações em sua composição de carteira que não a caracterizem, ou que a descaracterizem, como longo prazo, a Classe passará a ser considerada como de curto prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos à alíquota total de imposto de renda conforme tabela 2.

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Sétimo - O disposto acima, incluindo o regime tributário do caput e as hipóteses de regimes tributários alternativos descritas nos parágrafos anteriores, não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo - Ressalva-se, por fim, que, em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) cotista(s) e para as operações da carteira da Classe.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 27 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 28 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 29 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.